Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 326/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17523/2017
PROTOCOLO	: 1837467
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA
VALOR	: R$ 217.550,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E DO TEOR – TERMOS DE APOSTILAMENTO – REMANEJAMENTO DE PARTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, dos termos de apostilamento e do termo aditivo, realizados em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas pela documentação obrigatória, assim como, a regularidade da execução do objeto contratado, que realizada de acordo com os ditames legais, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 236/2017, dos 1º e 2º Termos de Apostilamento e do 3º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Ivinhema e a empresa Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como Ordenador de Despesas o **Sr. Eder Uilson França Lima**, Prefeito Municipal.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade na formalização e no teor do Contrato n. 236/2017, dos 1º e 2º Termos de Apostilamento, do 3º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Ivinhema e a empresa Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado como regular por esta Corte de Contas, via Deliberação AC02 - 583/2018 proferida nos autos do Processo TC/MS n. 12348/2017.

O objeto do contrato é a aquisição de peças e acessórios para ônibus e micro-ônibus do transporte escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Ivinhema, no valor inicial de R$ 217.550,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais), com prazo de vigência contado a partir de sua assinatura, em 19 de maio de 2017, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) examinou os documentos constantes dos autos e na Análise ANA - DFE - 6947/2020, manifestou-se pela regularidade do contrato, dos termos de apostilamento, do termo aditivo e da execução financeira.

No mesmo sentido, a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 10660/2020, opinando pela regularidade da formalização do contrato, dos termos de apostilamento, do termo aditivo, bem como da prestação de contas da execução financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época.

Observa-se a licitude dos 1º e 2º Termos de Apostilamento e do 3º Termo Aditivo, que objetivaram o remanejamento de parte dos recursos orçamentários, com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93, prorrogar a vigência contratual até 28 de

fevereiro 2018, e acrescer ao valor contratado 20,78% (vinte vírgula setenta e oito por cento), que significam R$ 45.215,51 (quarenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), com fulcro no art. 57, II, c/c o art. 65, §1º, da mesma Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, que demonstraram o valor contratado e executado de R$ 262.765,49 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Valor contratual inicial R$ 217.550,00

Termo Aditivo R$ 45.215,51

Valor contratual final R$ 262.765,51

Notas de Empenho R$ 416.218,68

Anulação de Nota de Empenho R$ 153.453,19

Total de Notas de Empenho R$ 262.765,49

Ordens de Pagamento R$ 262.765,49

Notas Fiscais R$ 262.765,49

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 236/2017, dos 1º e 2º Termos de Apostilamento e do 3º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Ivinhema e a empresa Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do contrato, dos termos de apostilamento e do termo aditivo do contrato, bem como a regularidade dos atos de execução do objeto.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/dssm